

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : LUCIANO DA SILVA MORAES
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : ARNALDO MALHEIROS FILHO

DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do TJRS, o qual deu parcial provimento a recurso de apelação, para fixar a prisão domiciliar de apenado “*enquanto não existir estabelecimento destinado ao regime semiaberto que atenda todos os requisitos da LEP*” (fl. 26).

A repercussão geral da questão constitucional discutida foi reconhecida por esta Suprema Corte em acórdão assim ementado:

“Constitucional. 2. Direito Processual Penal. 3. Execução Penal. 4. Cumprimento de pena em regime menos gravoso, diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas para o cumprimento no regime originalmente estabelecido na condenação penal. 5. Violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, XLVI e LXV, ambos da Constituição Federal. 6. Repercussão geral reconhecida”. (RE 641.320 RG, de minha relatoria, DJe 24.8.2011)

Discute-se, neste processo, portanto, acerca da possibilidade do cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser, no sistema penitenciário, de vaga no regime indicado na condenação.

RE 641320 / RS

Tendo em vista as consequências que a decisão desta Corte terá em relação a todo o sistema penitenciário brasileiro, com inevitáveis reflexos sobre os atuais regimes de progressão prisional; os questionamentos que essa discussão poderá suscitar em relação à individualização e à proporcionalidade da pena e ao tratamento penitenciário, que impõe o estrito cumprimento da Constituição, de pactos internacionais e da Lei de Execuções Penais; bem como a necessidade de se conhecer melhor as estruturas e condições dos estabelecimentos destinados, em todo o país, aos regimes de cumprimento de pena e às medidas socioeducativas,

CONVOCO Audiência Pública, nos termos do art. 154, III, do RISTF, para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, políticos, econômicos e jurídicos sobre o tema.

As entidades convidadas e demais interessados em participar da audiência pública deverão requerer a sua inscrição até o trigésimo dia após a publicação deste despacho, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF, pelo endereço eletrônico regimeprisional@stf.jus.br, com a indicação dos respectivos representantes, bem como dos pontos que pretendem abordar.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STF), com sinal liberado às demais emissoras interessadas.

Expeçam-se convites às seguintes autoridades: Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro da Justiça; Ministra Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República; Procurador-Geral da República; Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Defensor Público Geral da União.

RE 641320 / RS

Expeçam-se convites aos representantes das seguintes entidades: secretarias estaduais com atribuições relativas à segurança pública, justiça e administração penitenciária ou secretarias responsáveis pelo sistema prisional, independentemente da denominação que recebam em cada Estado; Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ); Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ); Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ); Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE); Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP); Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ); e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Oficie-se ao Presidente do Superior Tribunal Militar, aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, bem como aos representantes dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas estaduais, noticiando sobre a audiência pública e solicitando informações que considerar relevantes sobre execução penal.

À Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os equipamentos e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se, intime-se e divulgue-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente